CONTRATO N.º 079/2025

Processo Administrativo N.º 056/2025
Pregão Eletrônico N.º 037/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS – PI E A EMPRESA CONSTRUTORA RARIBE LTDA, CNPJ Nº 27.380.162/0001-59.

O MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS – PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.788/0001-40, com sede na Rua Anfrísio Macedo, nº 150, Bairro Centro, Padre Marcos – PI, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Wiliane Kelly da Silva, inscrita no CPF nº 367.336.388-35, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA RARIBE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.380.162/0001-59, com sede na Av. Manoel Valério de Sousa, nº 531, Centro, Fronteiras – PI, neste ato representada por sua sócia administradora, a Sra. **Marcela Karen Pastor Sousa**, inscrita no CPF nº 023.011.403-26, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado, o que se segue, com fundamento no Pregão Eletrônico nº 037/2025 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para a execução de roço de camada vegetal em acostamentos de estradas vicinais no município de Padre Marcos – PI.
1.2. A descrição detalhada do objeto está contida na **planilha descritiva constante no ANEXO I**.
1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:
1.4. O **Termo de Referência**;
1.5. O **Edital da Licitação;**
1.6. A **Proposta da Contratada**;
1.7. Eventuais **anexos dos documentos supracitados**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura contratual, prorrogável na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia e por escrito do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor global do presente contrato é de **R$ 295.855,94 (duzentos e noventa e cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis no prazo de um ano contado

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice usado pela autoridade competente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, me- ramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 30 dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 dias úteis.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1 - moratória de 5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 dias;

2 - compensatória de 40% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utili- zada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.1.1. Gestão/Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS-PI;

12.1.2. Fonte de Recursos: RECURSO PRÓPRIO E OUTROS;

12.1.3. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as dis- posições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo ser reajustado de comum

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

acordo percentual superior.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, exceto caso seja dispensável por força de lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum de Padre Marcos – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela concili- ação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Padre Marcos – PI, 15 de maio de 2025.

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

WILIANE KELLY DA SILVA
CPF nº 367.336.388-35
Prefeita Municipal
Contratante

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCELA KAREN PASTOR SOUSA
Data: 16/05/2025 11:48:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCELA KAREN PASTOR SOUSA
Sócia Administradora
CPF nº 023.011.403-26
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. **NOME:** Francisco Eurocleto Dos Reis Junior

CPF: 066.430.393-55

2. **NOME:** [illegible]

CPF: 045.558.013-85

ANEXO VI - PROPOSTA

Proposta Descritiva do Objeto

Número do edital: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025**
PROCESSO Nº 056/2025

Órgão comprador: Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI.

Lote/Item	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA e MODELO	VAL UNIT.	VAL. TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para a execução de roço de camada vegetal em acostamentos de estradas vicinais no município de Padre Marcos – PI.	141.500,00 m2	Proprio (serviços de engenharia)	**295,855.94**	**295,855.94**

Prazo de validade da proposta (em dias, conforme estabelecido no edital): (60 DIAS)

Preço para o lote ou item (em R$):**295,855.94 (Duzentos e noventa e cinco mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventae quatro centavos.**

Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

Declaramos, ainda, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.
Microempresa (ME).

Data: 15/05/2025
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de roço de camada vegetal em acostamentos de estradas vicinais no município de Padre Marcos – PI.

OBRA: ROÇO DE CAMADA VEGETAL EM ACOSTAMENTO DE ESTRADA VICINAL
LOCAL: ZONA RURAL - PADRE MARCOS (PI)

FONTE DE CUSTOS:
SINAPI: JANEIRO/2025
LEIS SOCIAIS = 113,33% - SEM DESO
BDI = 21,23% (SERVIÇO)

QUADRO RESUMO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	EXT (m)	LARG (m)	ÁREA (m²)	TOTAL (R$)
1.0	**EXECUÇÃO DE ROÇO EM VÁRIAS LOCALIDADES**				
	SERVIÇOS PRELIMINARES				7,195.94
1.1	Trecho: PADRE MARCOS À MUNDURI	8,000.00	2.00	16,000.00	32,640.00
1.2	Trecho: LOCALIDADE MUNDURI À LOCALIDADE BARREIRO VELHO	3,000.00	2.00	6,000.00	12,240.00
1.3	Trecho: LOCALIDADE PERIGO À BARREIRO VELHO	3,000.00	2.00	6,000.00	12,240.00
1.4	Trecho: LOCALIDADE PERIGO À BARREIRA	3,000.00	2.00	6,000.00	12,240.00
1.5	Trecho: PADRE MARCOS À PERIGO	5,000.00	2.00	10,000.00	20,400.00
1.6	Trecho: PADRE MARCOS À MANELINHO LOLÓ	9,000.00	2.00	18,000.00	36,720.00
1.7	Trecho: PADRE MARCOS À RECANTO	4,000.00	2.00	8,000.00	16,320.00
1.8	Trecho: LOCALIDADE MUCAMBO À LOCALIDADE BAXIO	5,250.00	2.00	10,500.00	21,420.00
1.9	Trecho: LOCALIDADE BATATÁS À CASA NOVA	4,000.00	2.00	8,000.00	16,320.00
1.10	Trecho: LOCALIDADE ALEGRETE À JUREMA	6,000.00	2.00	12,000.00	24,480.00
1.11	Trecho: LOCALIDADE FRAGA À BOA VISTA	6,000.00	2.00	12,000.00	24,480.00
1.12	Trecho: LOCALIDADE MUCAMBO À CANTO ALEGRE	7,000.00	2.00	14,000.00	28,560.00
1.13	Trecho: LOCALIDADE CURRAL VELHO Á CANTO ALEGRE	7,500.00	2.00	15,000.00	30,600.00
TOTAL DE TODOS OS SERVIÇOS		**70,750.00**		**141,500.00**	**295,855.94**

OBRA: ROÇO DE CAMADA VEGETAL EM ACOSTAMENTO DE ESTRADA VICINAL
LOCAL: ZONA RURAL - PADRE MARCOS (PI)

FONTE DE CUSTOS:
SINAPI: JANEIRO/2025
LEIS SOCIAIS = 113,33% - SEM DESONERAÇÃO
BDI = 21,23% (SERVIÇO)

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	REFERÊNCIA	UNID.	QUANT.	C. UNIT.	TOTAL(R$)	MEMÓRIA DE CÁLCULO
1.0	**SERVIÇOS PRELIMINARES**						
1.1	Administração local	COMPOSIÇÃO 01 (S/ REF. S/C)	un	1.00	6,636.46	6,636.46	1.00
1.2	Placa de obra (2,00 x 1,00) m - 1,00 und.	COMPOSIÇÃO 02 (SINAPI 103689)	m²	2.00	279.74	559.48	2,00 x 1,00 x 1,00
TOTAL GERAL						**7,195.94**	

Trecho: PADRE MARCOS À MUNDURI		**COMP (m)=**	**8,000.00**	**LARGURA (m) =**		**1.00**	
ÍTEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**REFERÊNCIA**	**UNID.**	**QUANT.**	**C. UNIT.**	**TOTAL(R$)**	**MEMÓRIA DE CÁLCULO**
1.0	**Trecho: PADRE MARCOS À MUNDURI**						
1.1	Roço manual de camada vegetal com foice	COMPOSIÇÃO 03 (S/ REF. S/C)	m²	16,000.00	2.04	32,640.00	(8000m x 1m) x 2
TOTAL GERAL						**32,640.00**	

Trecho: LOCALIDADE MUNDURI À LOCALIDADE BARREIRO VELHO		**COMP (m)=**	**3,000.00**	**LARGURA (m) =**		**1.00**	
ÍTEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**REFERÊNCIA**	**UNID.**	**QUANT.**	**C. UNIT.**	**TOTAL(R$)**	**MEMÓRIA DE CÁLCULO**
1.0	**Trecho: LOCALIDADE MUNDURI À LOCALIDADE BARREIRO VELHO**						
1.1	Roço manual de camada vegetal com foice	COMPOSIÇÃO 03 (S/ REF. S/C)	m²	6,000.00	2.04	12,240.00	(3000m x 1m) x 2
TOTAL GERAL						**12,240.00**	

Trecho: LOCALIDADE PERIGO À BARREIRO VELHO		**COMP (m)=**	**3,000.00**	**LARGURA (m) =**		**1.00**	
ÍTEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**REFERÊNCIA**	**UNID.**	**QUANT.**	**C. UNIT.**	**TOTAL(R$)**	**MEMÓRIA DE CÁLCULO**
1.0	**Trecho: LOCALIDADE PERIGO À BARREIRO VELHO**						
1.1	Roço manual de camada vegetal com foice	COMPOSIÇÃO 03 (S/ REF. S/C)	m²	6,000.00	2.04	12,240.00	(3000m x 1m) x 2
TOTAL GERAL						**12,240.00**	

Trecho: LOCALIDADE PERIGO À BARREIRA		**COMP (m)=**	**3,000.00**	**LARGURA (m) =**		**1.00**	
ÍTEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**REFERÊNCIA**	**UNID.**	**QUANT.**	**C. UNIT.**	**TOTAL(R$)**	**MEMÓRIA DE CÁLCULO**
1.0	**Trecho: LOCALIDADE PERIGO À BARREIRA**						
1.1	Roço manual de camada vegetal com foice	COMPOSIÇÃO 03 (S/ REF. S/C)	m²	6,000.00	2.04	12,240.00	(3000m x 1m) x 2
TOTAL GERAL						**12,240.00**	

Trecho: PADRE MARCOS À PERIGO		**COMP (m)=**	**5,000.00**	**LARGURA (m) =**		**1.00**	
ÍTEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**REFERÊNCIA**	**UNID.**	**QUANT.**	**C. UNIT.**	**TOTAL(R$)**	**MEMÓRIA DE CÁLCULO**
1.0	**Trecho: PADRE MARCOS À PERIGO**						
1.1	Roço manual de camada vegetal com foice	COMPOSIÇÃO 03 (S/ REF. S/C)	m²	10,000.00	2.04	20,400.00	(5000m x 1m) x 2
TOTAL GERAL						**20,400.00**	

Trecho: PADRE MARCOS À MANELINHO LOLÓ		**COMP (m)=**	**9,000.00**	**LARGURA (m) =**		**1.00**	
ÍTEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**REFERÊNCIA**	**UNID.**	**QUANT.**	**C. UNIT.**	**TOTAL(R$)**	**MEMÓRIA DE CÁLCULO**
1.0	**Trecho: PADRE MARCOS À MANELINHO LOLÓ**						
1.1	Roço manual de camada vegetal com foice	COMPOSIÇÃO 03 (S/ REF. S/C)	m²	18,000.00	2.04	36,720.00	(9000m x 1m) x 2
TOTAL GERAL						**36,720.00**	

Trecho: PADRE MARCOS À RECANTO		**COMP (m)=**	**4,000.00**	**LARGURA (m) =**		**1.00**	
ÍTEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**REFERÊNCIA**	**UNID.**	**QUANT.**	**C. UNIT.**	**TOTAL(R$)**	**MEMÓRIA DE CÁLCULO**
1.0	**Trecho: PADRE MARCOS À RECANTO**						
1.1	Roço manual de camada vegetal com foice	COMPOSIÇÃO 03 (S/ REF. S/C)	m²	8,000.00	2.04	16,320.00	(4000m x 1m) x 2
TOTAL GERAL						**16,320.00**	

OBRA: ROÇO DE CAMADA VEGETAL EM ACOSTAMENTO DE ESTRADA VICINAL
LOCAL: ZONA RURAL - PADRE MARCOS (PI)

FONTE DE CUSTOS:
SINAPI: JANEIRO/2025
LEIS SOCIAIS = 113,33% - SEM DESONERAÇÃO
BDI = 21,23% (SERVIÇO)

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Trecho: LOCALIDADE MUCAMBO Á LOCALIDADE BAXIO		COMP (m)=	5,250.00		LARGURA (m) =	1.00	
ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	REFERÊNCIA	UNID.	QUANT.	C. UNIT.	TOTAL(R$)	MEMÓRIA DE CÁLCULO
1.0	Trecho: LOCALIDADE MUCAMBO À LOCALIDADE BAXIO						
1.1	Roço manual de camada vegetal com foice	COMPOSIÇÃO 03 (S/ REF. S/C)	m²	10,500.00	2.04	21,420.00	(5250m x 1m) x 2
TOTAL GERAL						21,420.00	

Trecho: LOCALIDADE BATATÁS À CASA NOVA		COMP (m)=	4,000.00		LARGURA (m) =	1.00	
ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	REFERÊNCIA	UNID.	QUANT.	C. UNIT.	TOTAL(R$)	MEMÓRIA DE CÁLCULO
1.0	Trecho: LOCALIDADE BATATÁS À CASA NOVA						
1.1	Roço manual de camada vegetal com foice	COMPOSIÇÃO 03 (S/ REF. S/C)	m²	8,000.00	2.04	16,320.00	(4000m x 1m) x 2
TOTAL GERAL						16,320.00	

Trecho: LOCALIDADE ALEGRETE À JUREMA		COMP (m)=	6,000.00		LARGURA (m) =	1.00	
ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	REFERÊNCIA	UNID.	QUANT.	C. UNIT.	TOTAL(R$)	MEMÓRIA DE CÁLCULO
1.0	Trecho: LOCALIDADE ALEGRETE À JUREMA						
1.1	Roço manual de camada vegetal com foice	COMPOSIÇÃO 03 (S/ REF. S/C)	m²	12,000.00	2.04	24,480.00	(6000m x 1m) x 2
TOTAL GERAL						24,480.00	

Trecho: LOCALIDADE FRAGA À BOA VISTA		COMP (m)=	6,000.00		LARGURA (m) =	1.00	
ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	REFERÊNCIA	UNID.	QUANT.	C. UNIT.	TOTAL(R$)	MEMÓRIA DE CÁLCULO
1.0	Trecho: LOCALIDADE FRAGA À BOA VISTA						
1.1	Roço manual de camada vegetal com foice	COMPOSIÇÃO 03 (S/ REF. S/C)	m²	12,000.00	2.04	24,480.00	(6000m x 1m) x 2
TOTAL GERAL						24,480.00	

Trecho: LOCALIDADE MUCAMBO À CANTO ALEGRE		COMP (m)=	7,000.00		LARGURA (m) =	1.00	
ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	REFERÊNCIA	UNID.	QUANT.	C. UNIT.	TOTAL(R$)	MEMÓRIA DE CÁLCULO
1.0	Trecho: LOCALIDADE MUCAMBO À CANTO ALEGRE						
1.1	Roço manual de camada vegetal com foice	COMPOSIÇÃO 03 (S/ REF. S/C)	m²	14,000.00	2.04	28,560.00	(7000m x 1m) x 2
TOTAL GERAL						28,560.00	

Trecho: LOCALIDADE CURRAL VELHO Á CANTO ALEGRE		COMP (m)=	7,500.00		LARGURA (m) =	1.00	
ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	REFERÊNCIA	UNID.	QUANT.	C. UNIT.	TOTAL(R$)	MEMÓRIA DE CÁLCULO
1.0	Trecho: LOCALIDADE CURRAL VELHO Á CANTO ALEGRE						
1.1	Roço manual de camada vegetal com foice	COMPOSIÇÃO 03 (S/ REF. S/C)	m²	15,000.00	2.04	30,600.00	(7500m x 1m) x 2
TOTAL GERAL						30,600.00	

LEGENDA:
S/ REF. = SEM REFERÊNCIA
S/C = SEM CÓDIGO

OBRA: ROÇO DE CAMADA VEGETAL EM ACOSTAMENTO DE ESTRADA VICINAL
LOCAL: ZONA RURAL - PADRE MARCOS (PI)

FONTE DE CUSTOS:
SINAPI: JANEIRO/2025
LEIS SOCIAIS = 113,33% - SEM DESONERAÇÃO
BDI = 21,23% (SERVIÇO)

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	RESUMO GERAL				TOTAL
				1º	2º	3º	
1.0	**EXECUÇÃO DE ROÇO EM VÁRIAS LOCALIDADES**						
	SERVIÇOS PRELIMINARES						
1.1.1	Administração local	**%**	**2.24%**	0.75%	0.75%	0.74%	2.24%
		R$	**6,636.46**	2,212.15	2,212.15	2,212.16	6,636.46
1.1.2	Placa de obra (2,00 x 1,00) m - 1,00 und.	**%**	**0.38%**	0.38%	0.00%	0.00%	0.38%
		R$	**559.48**	559.48	-	-	559.48
1.2	**EXECUÇÃO DE ROÇO EM VÁRIAS LOCALIDADES**						
1.2.1	Trecho: PADRE MARCOS À MUNDURI	**%**	**11.01%**	11.01%	0.00%	0.00%	11.01%
		R$	**32,640.00**	32,640.00	0.00	0.00	32,640.00
1.2.2	Trecho: LOCALIDADE MUNDURI À LOCALIDADE BARREIRO VELHO	**%**	**4.13%**	4.13%	0.00%	0.00%	4.13%
		R$	**12,240.00**	12,240.00	0.00	0.00	12,240.00
1.2.3	Trecho: LOCALIDADE PERIGO À BARREIRO VELHO	**%**	**4.13%**	4.13%	0.00%	0.00%	4.13%
		R$	**12,240.00**	12,240.00	0.00	0.00	12,240.00
1.2.4	Trecho: LOCALIDADE PERIGO À BARREIRA	**%**	**4.13%**	4.13%	0.00%	0.00%	4.13%
		R$	**12,240.00**	12,240.00	0.00	0.00	12,240.00
1.2.5	Trecho: PADRE MARCOS À PERIGO	**%**	**6.88%**	6.88%	0.00%	0.00%	6.88%
		R$	**20,400.00**	20,400.00	0.00	0.00	20,400.00
1.2.6	Trecho: PADRE MARCOS À MANELINHO LOLÓ	**%**	**12.39%**	3.72%	8.67%	0.00%	12.39%
		R$	**36,720.00**	11,016.00	25,704.00	0.00	36,720.00
1.2.7	Trecho: PADRE MARCOS À RECANTO	**%**	**5.51%**	0.00%	5.51%	0.00%	5.51%
		R$	**16,320.00**	0.00	16,320.00	0.00	16,320.00
1.2.8	Trecho: LOCALIDADE MUCAMBO À LOCALIDADE BAXIO	**%**	**7.23%**	0.00%	7.23%	0.00%	7.23%
		R$	**21,420.00**	0.00	21,420.00	0.00	21,420.00
1.2.9	Trecho: LOCALIDADE BATATÁS À CASA NOVA	**%**	**5.51%**	0.00%	5.51%	0.00%	5.51%
		R$	**16,320.00**	0.00	16,320.00	0.00	16,320.00
1.2.10	Trecho: LOCALIDADE ALEGRETE À JUREMA	**%**	**8.26%**	0.00%	8.26%	0.00%	8.26%
		R$	**24,480.00**	0.00	24,480.00	0.00	24,480.00
1.2.11	Trecho: LOCALIDADE FRAGA À BOA VISTA	**%**	**8.26%**	0.00%	0.00%	8.26%	8.26%
		R$	**24,480.00**	0.00	0.00	24,480.00	24,480.00
1.2.12	Trecho: LOCALIDADE MUCAMBO À CANTO ALEGRE	**%**	**9.63%**	0.00%	0.00%	9.63%	9.63%
		R$	**28,560.00**	0.00	0.00	28,560.00	28,560.00
1.2.13	Trecho: LOCALIDADE CURRAL VELHO Á CANTO ALEGRE	**%**	**10.31%**	0.00%	0.00%	10.31%	10.31%
		R$	**30,600.00**	0.00	0.00	30,600.00	30,600.00
TOTAL OBRA		**%**	**100.00%**	**35.00%**	**35.98%**	**29.02%**	**100.00%**
		R$	**295,855.94**	**103,547.63**	**106,456.15**	**85,852.16**	
TOTAL GERAL		**R$**	**295,855.94**	**103,547.63**	**210,003.78**	**295,855.94**	**295,855.94**

OBRA: ROÇO DE CAMADA VEGETAL EM ACOSTAMENTO DE ESTRADA VICINAL
LOCAL: ZONA RURAL - PADRE MARCOS (PI)

FONTE DE CUSTOS:
SINAPI: JANEIRO/2025
LEIS SOCIAIS = 113,33% - SEM DESONERAÇÃO
BDI = 21,23% (SERVIÇO)

COMPOSIÇÕES DE CUSTO UNITÁRIO

Administração local da obra (COMPOSIÇÃO 01)					**Fonte**	**Código**	**UNIDADE:**
					S/ REF.	**S/C**	**un**
	Mão- de- obra	Unid.	Quant.	Referência		Salário hora	Custo horário
	Engenheiro Civil c/ encargos complementares	h	14.3040	SINAPI 90778		129.49	1,852.22
	Encarregado geral c/ encargos complementares	h	57.2160	SINAPI 90776		35.39	2,024.87
	Apontador c/ encargos complementares	h	42.9120	SINAPI 90767		23.14	992.98
Custo horário total da mão de obra c/Is							4,870.07
	Materiais e/ou serviços	Unid.	Quant.	Referência		Valor R$	Custo unitário
	Veículo leve - pick up (97kw)	h	57.2160	ORSE 2789		10.56	604.20
Custo unitário total dos materiais e/ou serviços s/bdi							604.20
CUSTO UNITÁRIO TOTAL							**5,474.27**
B.D.I. = 21,23%							**1,162.19**
PREÇO UNITÁRIO TOTAL							**6,636.46**

Fornecimento e instalação de placa de obra com chapa galvanizada e estrutura de madeira (COMPOSIÇÃO 02)					**Fonte**	**Código**	**UNIDADE:**
					SINAPI	**103689**	**m²**
	Mão- de- obra	Unid.	Quant.	Referência		Salário hora	Custo horário
	Carpinteiro de formas c/ encargos complementares	h	0.3720	SINAPI 88262		26.97	10.03
	Servente c/ encargos complementares	h	1.1186	SINAPI 88316		21.71	24.28
Custo horário total da mão de obra c/Is							34.31
	Materiais e/ou serviços	Unid.	Quant.	Referência		Valor R$	Custo unitário
	Sarrafo 2,5 x 10 cm	m	3.2083	SINAPI 4509		2.00	6.42
	Placa de obra em chapa galvanizada n° 22, adesivada	m²	1.0000	SINAPI 4813		150.00	150.00
	Prego de aço polido com cabeça 10 x 10 (7/8 x 17)	kg	0.0113	SINAPI 5065		38.70	0.44
	Prego de aço polido com cabeça 17 x 27 (2 1/2 x 11)	kg	0.0132	SINAPI 5069		20.74	0.27
	Pintura imunizante para madeira, 02 demãos	m²	0.5000	SINAPI 102234		10.00	5.00
Custo unitário total dos materiais e/ou serviços s/bdi							428.96
CUSTO UNITÁRIO TOTAL							**230.75**
B.D.I. = 21,23%							**48.99**
PREÇO UNITÁRIO TOTAL							**279.74**

Corte de capoeira fina a foice (COMPOSIÇÃO 03)					**Fonte**	**Código**	**UNIDADE:**
					S/ REF.	**S/C**	**m²**
	Mão- de- obra	Unid.	Quant.	Referência		Salário hora	Custo horário
	Servente c/ encargos complementares	h	0.0774	SINAPI 88316		21.71	1.68
Custo horário total da mão de obra c/Is							1.68
	Materiais e/ou serviços	Unid.	Quant.	Referência		Valor R$	Custo unitário
						-	-
Custo unitário total dos materiais e/ou serviços s/bdi							-
CUSTO UNITÁRIO TOTAL							**1.68**
B.D.I. = 21,23%							**0.36**
PREÇO UNITÁRIO TOTAL							**2.04**

OBRA: ROÇO DE CAMADA VEGETAL EM ACOSTAMENTO DE ESTRADA VICINAL
LOCAL: ZONA RURAL - PADRE MARCOS (PI)

COMPOSIÇÃO DE BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS
(CÁLCULO DO BDI - SEM DESONERAÇÃO)

ITEM	DESCRIÇÃO	ÍNDICE (%)	DENOMINAÇÃO
1.0	**Taxa de administração central**	**3.97**	***AC***
2.0	**Taxa de seguro e garantia**	**0.63**	***S+G***
3.0	**Taxa da margem de incerteza (risco) do empreendimento**	**0.82**	***R***
4.0	**Taxas de despesas financeiros**	**1.03**	***DF***
5.0	**Taxa de margem de contribuição (benefício, lucro ou remuneração)**	**7.39**	***L***
6.0	**Taxa de custos tributários (municipais, estaduais e federais)**	**5.65**	***I***
6.1	COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	3.00	
6.2	PIS - Programa de Integração Social	0.65	
6.3	ISS - Imposto Sobre Serviço	2.00	
		-	

FÓRMULA DE CÁLCULO DO BDI :

$$BDI = \{ [(1+AC+S+G+R) * (1+DF) * (1+L)] / (1-I) \} - 1$$

$$BDI = 21,23\%$$

OBSERVAÇÕES:

1) A análise dos BDIs apresentados pelas empresas terá seu critério regido pelo ACÓRDÃO do TCU nº 2622/2013 - Plenário, que gerou a tabela abaixo com os limites para BDI para Construção de Rodovias e Ferrovias:

DESCRIÇÃO	MÍNIMO	MÉDIA	MÁXIMO
Administração Central	3.80	4.01	4.67
Seguro e Garantia	0.32	0.40	0.74
Risco	0.50	0.56	0.97
Despesas Financeiras	1.02	1.11	1.21
Lucro	6.64	7.30	8.69
Tributos	5.65	6.65	8.65
COFINS	3.00	3.00	3.00
PIS	0.65	0.65	0.65
ISS	2.00	3.00	5.00
BDI	**19.60**	**20.97**	**24.23**

2) Os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo o ônus tributário ser repassado à contratante.

3) O tributo ISS para obra de engenharia deve ser considerado entre 2,0 a 5,0% conforme legislação tributária municipal. Para a Prefeitura Municipal de PADRE MARCOS, a alíquota cobrada é de 5% sobre a mão-de-obra de 40%, sendo cobrado no final 2% do valor total.

4) A Administração Local deverá ser discriminada na planilha de custos diretos com os percentuais regido pelo ACÓRDÃO nº 2622/2013 do TCU - Plenário conforme a tabela abaixo para Construção de Rodovias e Ferrovias:

DESCRIÇÃO	MÍNIMO	MÉDIA	MÁXIMO
Administração Local	1.98	6.99	10.68

5) A Mobilização e Desmobilização deverá ser discriminada na planilha de custo direto de acordo com a necessidade do projeto, observados os limites estabelecidos pelos órgãos, quando for o caso, de acordo com a INSTRUÇÃO DE SERVIÇOS n º 15/2006 do DNIT.

OBRA: ROÇO DE CAMADA VEGETAL EM ACOSTAMENTO DE ESTRADA VICINAL
LOCAL: ZONA RURAL - PADRE MARCOS (PI)

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO-DE-OBRA SEM DESONERAÇÃO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA (%)	MENSALISTA (%)
	GRUPO A		
A1	INSS	20.00%	20.00%
A2	SESI	1.50%	1.50%
A3	SENAI	1.00%	1.00%
A4	INCRA	0.20%	0.20%
A5	SEBRAE	0.60%	0.60%
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2.50%	2.50%
A7	SEGURO CONTRA ACIDENTES NO TRABALHO	3.00%	3.00%
A8	FGTS	8.00%	8.00%
A9	SECONCI	0.00%	0.00%
A	**TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS**	**36.80%**	**36.80%**
	GRUPO B		
B1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	17.82%	0.00%
B2	FERIADOS	3.95%	0.00%
B3	AUXILIO ENFERMIDADE	0.86%	0.65%
B4	13º SALÁRIO	10.96%	8.33%
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0.07%	0.05%
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0.73%	0.56%
B7	DIAS DE CHUVA	1.17%	0.00%
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0.10%	0.07%
B9	FÉRIAS GOZADAS	11.71%	8.90%
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0.03%	0.03%
B	**TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIAS DE A**	**47.40%**	**18.59%**
	GRUPO C		
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	5.30%	4.03%
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0.12%	0.09%
C3	FÉRIAS INDENIZADAS	2.46%	1.87%
C4	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	2.89%	2.20%
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0.45%	0.34%
C	**TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM AS INCIDÊNCIAS DE A**	**11.22%**	**8.53%**
	GRUPO D		
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	17.44%	6.84%
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0.47%	0.36%
D	**TOTAL DE REINCIDÊNCIAS DE UM GRUPO SOBRE O OUTRO**	**17.91%**	**7.20%**
E1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B		
E	**TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS COMPLEMENTARES**	**0.00%**	**0.00%**
	TOTAL (A+B+C+D)	**113.33%**	**71.12%**

FONTE: SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL

EXTRATO CONTRATUAL Nº 079/2025

Processo Administrativo: Nº 056/2025
Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 037/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Padre Marcos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.788/0001-40, com sede na Rua Anfrísio Macedo, nº 150, Bairro Centro, Padre Marcos – PI, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. Wiliane Kelly da Silva.

CONTRATADA: CONSTRUTORA RARIBE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.380.162/0001-59, com sede na Av. Manoel Valério de Sousa, nº 531, Centro, Fronteiras – PI, neste ato representada por sua sócia administradora, a Sra. Marcela Karen Pastor Sousa, portadora do CPF nº 023.011.403-26.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de roço de camada vegetal em acostamentos de estradas vicinais no município de Padre Marcos – PI.

VALOR GLOBAL: R$ 295.855,94 (duzentos e noventa e cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2025, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

• Gestão/Unidade: Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI
• Fonte de Recursos: Recursos próprios e outros
• Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 15 de maio de 2025

PREFEITA MUNICIPAL: Wiliane Kelly da Silva

ORDEM DE SERVIÇO – CONTRATO Nº 079/2025

Processo Administrativo: Nº 056/2025
Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 037/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Padre Marcos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.788/0001-40, com sede na Rua Anfrísio Macedo, nº 150, Bairro Centro, Padre Marcos – PI, representada pela Prefeita Municipal, Sra. Wiliane Kelly da Silva, inscrita no CPF nº 367.336.388-35.

CONTRATADA: CONSTRUTORA RARIBE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.380.162/0001-59, com sede na Av. Manoel Valério de Sousa, nº 531, Centro, Fronteiras – PI, representada por sua sócia administradora, a Sra. Marcela Karen Pastor Sousa, inscrita no CPF nº 023.011.403-26.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de roço de camada vegetal em acostamentos de estradas vicinais no município de Padre Marcos – PI.

VALOR GLOBAL: R$ 295.855,94 (duzentos e noventa e cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2025, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Gestão/Unidade: Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI
- Fonte de Recursos: Recursos próprios e outros
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Pela presente Ordem de Serviço, autorizo a empresa **CONSTRUTORA RARIBE LTDA** a iniciar a execução dos serviços objeto do **Contrato nº 079/2025**, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no referido instrumento contratual.

Padre Marcos – PI, 15 de maio de 2025.

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835
Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

WILIANE KELLY DA SILVA
Prefeita Municipal
CPF nº 367.336.388-35

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCELA KAREN PASTOR SOUSA
Data: 16/05/2025 11:46:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCELA KAREN PASTOR SOUSA
Sócia Administradora
CPF nº 023.011.403-26